

372.  
Prop.  
Durb  
Digu



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 1/2022

PROPOSTA

Nº 22 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 05/11/2022

DELIBERAÇÃO Nº 71/2022

**Assunto: Processo N.º157/19 Titular do Processo:** MARIA DO CEU PEIXOTO MORAIS TEIXEIRA VIOLA SILVA

**Requerimento N.º :**25/20

**Requerente:** MARIA DO CEU PEIXOTO MORAIS TEIXEIRA VIOLA SILVA

**Local:** RUA LAZARO LOSANO N 74

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

CONSTRUCAO DE MORADIA UNIFAMILIAR.

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:**28/12/2021

**PROPOSTA DE: Caducidade do procedimento e arquivamento do processo.**

Por despacho de 03/02/2020, foram aceites os projetos de especialidades e concedida licença de construção, para a construção de moradia unifamiliar com dois pisos, com garagem em cave e muro de vedação confinante com a via pública.

Através do nosso ofício n.º 1679/21, de 05/06, foi comunicado à requerente o sentido provável de caducidade do procedimento e dado um prazo de 10 dias para se pronunciar nos termos e para os efeitos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.

No prazo concedido, a requerente não se pronunciou formalmente sobre a proposta de caducidade, nem requereu a emissão do alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas no art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade do procedimento e arquivamento do processo.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

*Sandra Chainho*

O CHEFE DE DIVISÃO

*[Signature]*

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

*Josco Ramalhas da Silva*

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 3-A 2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

*[Signature]*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*